Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura
Data: 12 / 09 / 25

Assinatura
Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 171/2009 E 301/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, sua composição, funcionamento, atribuições e sua vinculação a Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos da Criança e do Adolescente, que lhe dará apoio administrativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, **cujas competências são:**

I – As atribuições propositivas que advém da competência de formular recomendações e orientações às instituições e órgãos públicos afins;

II – As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;

III – As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Jaqueira, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

V – Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas de saúde, educação, habitação e outras;

VI – Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com **deficiência**, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII – Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; e

IX – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

I – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca da temática da deficiência, no âmbito do Município de Jaqueira;

II – Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III – Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV – Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou

indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I - Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere a incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou ter probabilidade que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que

a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º Segundo a Lei Federal nº 13.146 de 07 de julho de 2015, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas."

I - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

II - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais seguimentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

III - Deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;

IV - Deficiência visual, cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

V - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

VI - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 6º O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - Plenária geral (ordinária ou extraordinária);

II - Mesa Diretora;

AVENIDA FRANCISCO PELLEGRINO, N 162, CENTRO, MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO | CNPJ: 01.613.989/0001-71 | GABINETEPREFEITAJAQUEIRA@GMAIL.COM

III – Comissões Temáticas; e

IV - Secretaria executiva.

Art. 7º Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com a legislação vigente e as deliberações das conferências Estadual e Nacional dos Direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaqueira - CMDPCD será composto por 10 (dez) integrantes titulares e 10 (dez) integrantes suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do poder público municipal e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais.

I – A representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes será assim distribuída:

a) Um representante da Secretaria de Promoção Social e Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer; e

e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras.

II – Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

a) Um representante das pessoas com deficiência auditiva;

b) Um representante das pessoas com deficiência visual;

c) Um representante das pessoas com deficiência mental;

d) Um representante das pessoas com deficiência física; e

e) Um representante das pessoas com deficiência decorrente de patologia ou síndrome.

Art. 9º A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em plenária convocada para este fim, com voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista no Regimento Interno, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Secretário Geral.

Parágrafo único: o Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

Art. 10 À Mesa Diretora competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - CMDPCD;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias Municipais;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de quatro em quatro anos, e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definindo pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação das reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõe a Assembleia Geral e aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias antecedência de sua realização.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei do Conselho e seu Regimento Interno.

Art. 11 As comissões temáticas - CT's, competirá:

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área:

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação das Comissões Temáticas compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

Art. 12 As Comissões Temáticas serão compostos por:

I - Coordenador;

II - Coordenador substituto; e

III - Demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos das Comissões Temáticas serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.

Art. 13 A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico a administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

Art. 14 O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a 01 (uma) recondução.

Art. 15 As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Art. 16 Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.

Art. 17 Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil, serão escolhidos na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 19 Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em lei.

Art. 20 O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 Caberá ao Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias de sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art. 22 As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, deverão ser lavradas em atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e data de publicidade, sendo afixadas em quadro da sede do Conselho pelo praz de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público geral, respeitadas as condições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, notadamente a Lei Municipal nº 301/2019.

Art. 25 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 171/2009 e 301/2019.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE